



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N.º /201

Inquérito Civil n.º 000151.2013.12.003/2

EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, neste ato representada por _____, acompanhado pelo procurador _____, doravante denominada compromitente, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do procedimento em epígrafe, em conformidade com os termos do § 6º do artigo 5º da Lei n.º 7.347/85, perante este **Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho no Município de Chapecó**, apresentado neste ato pelo Procurador do Trabalho Marcelo Goss Neves, nos termos que seguem.

I – OBJETO

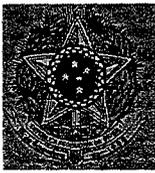
O presente Termo de Ajuste de Conduta tem por objeto a adequação da conduta da compromitente à legislação de regência das relações de trabalho e emprego mediante a assunção das obrigações nele especificadas.

II – OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

1. Estrutura do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA:

Cumprir integralmente o que determina a Norma Regulamentadora n.º 09 do MTE, em especial o item 9.2.1, de forma que o PPRA contenha estrutura condizente com as necessidades e peculiaridades de cada empresa cliente, vedado o estabelecimento de ações genéricas, adotando-se, no mínimo, o seguinte: a) planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma de execução; b) sugestão de estratégia e metodologia de ações programadas para a eliminação da nocividade dos processos de produção e organização do trabalho, revisadas periodicamente e a partir de novas ocorrências como acidentes e doenças profissionais; c) forma do registro, forma de manutenção e forma de divulgação dos dados; d) indicação da periodicidade e modo de avaliação necessários ao desenvolvimento do PPRA.

Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

2. Parâmetros e Diretrizes do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

– **PPRA:** Cumprir integralmente o que determina a Norma Regulamentadora n.º 09 do MTE, especialmente quanto aos parâmetros mínimos e diretrizes gerais do PPRA, possibilitando-se, numa interpretação sistemática, ampliação das medidas de proteção para obtenção de resultados úteis, assumindo a obrigação de atender ao disposto no item 9.3.1. da Norma Regulamentadora n.º 09 do MTE, mormente para que o PPRA inclua as seguintes etapas condizentes com as necessidades de cada empresa cliente: a) completa análise *in loco* do(s) ambiente(s) de trabalho e respectivo(s) processo(s) produtivo(s) da empresa cliente para a antecipação e reconhecimento da totalidade dos riscos (agentes físicos, químicos, biológicos e ergonômicos), sendo vedada a elaboração de PPRA com previsão parcial dos riscos existentes; b) antecipação consubstanciada na efetiva análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho ou modificação dos já existentes, visando a identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação; c) reconhecimento dos riscos ambientais que contenha, ou justifique a impossibilidade de previsão: da identificação; da determinação e localização das possíveis fontes geradoras; da identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho; da identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos; da caracterização das atividades e do tipo da exposição; da caracterização das atividades e do tipo da exposição; da obtenção de dados existentes nas empresas, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho; dos possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica; da descrição das medidas de controle já existentes; d) estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle; e) referência e avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores; f) implantação ou sugestão de medidas de controle e avaliação de sua eficácia, com menção expressa quanto às consequências da não implantação; g) implantação ou sugestão de monitoramento da exposição aos riscos, com menção expressa quanto às consequências da não implantação; h) registro e divulgação dos dados. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

3. Análise Ergonômica do Trabalho: Sugerir às empresas clientes a realização de análise ergonômica do trabalho – ou fundamentar a sua dispensa –, a fim de avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cientificando a empresa cliente acerca da necessidade de cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 17 do MTE, assim como da importância do seu cumprimento. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

4. Identificação dos Produtos Químicos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA: Anexar a FISPQ – Ficha de Segurança de Produto Químico dos produtos químicos no PPRA, como forma de identificar os riscos químicos, conforme item 9.3.3, alínea “a”, da Norma Regulamentadora n.º 09 do MTE. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

5. Instrumentos ou Equipamentos de Medição e Metodologia de Quantificação: Proceder à avaliação periódica dos instrumentos ou equipamentos de medição utilizados para a elaboração do PPRA por meio de instituições ou laboratórios acreditados pelo Inmetro. Fazer constar expressamente do PPRA a metodologia utilizada para a quantificação de cada agente de risco constatado. Anexar ao PPRA os certificados de calibração dos instrumentos ou equipamentos utilizados para a quantificação dos agentes de risco. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

6. Ordens de Serviço Específicas para a Atividade: Expedir Ordens de Serviço com esclarecimentos específicos para cada atividade desenvolvida no meio ambiente de trabalho da empresa cliente, sendo vedada a adoção de Ordens de Serviço genéricas, observando que as Ordens de Serviço devem obrigatoriamente dar ciência aos trabalhadores: a) dos riscos existentes no ambiente laboral; b) dos meios para preveni-los e limitá-los; c) das obrigações e proibições que os trabalhadores devem conhecer e cumprir; d) das punições aplicáveis ao descumprimento das Ordens de Serviço expedidas; e) das doenças profissionais ou laborais vinculadas à atividade; e) da necessidade de assinatura após inequívoca ciência. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

7. Hierarquia das Medidas de Controle de Riscos Ambientais: Sugerir à empresa cliente a adoção de equipamentos de proteção individual apenas quando comprovada a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, conforme item 9.3.5.4 da Norma Regulamentadora n.º 09 do MTE. A par disso, a adoção de equipamentos de proteção individual em detrimento dos equipamentos de proteção coletiva deverá ser justificada através de declaração por escrito do profissional responsável pelo PPRA, que será parte integrante deste. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

8. Certificado de Aprovação dos Equipamentos de Proteção Individual: Atender, na indicação dos equipamentos de proteção individual, no mínimo, aos parâmetros do item 9.3.5.5. da Norma Regulamentadora n.º 09 do MTE, notadamente quanto: a) à



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

seleção dos equipamentos de proteção individual; b) ao programa de treinamento dos trabalhadores no que toca à sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção; c) ao estabelecimento de normas ou procedimentos para promover o fornecimento, uso, guarda, higienização, manutenção e reposição dos equipamentos de proteção individual; d) à caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos equipamentos de proteção individual utilizados para cada risco ambiental. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

9. Monitoramento dos Agentes de Risco: Dar ciência à empresa cliente, de forma expressa no PPRA, quanto à necessidade de realizar avaliação quantitativa dos agentes de risco (monitoramento), conforme 9.3.4. da Norma Regulamentadora n.º 09 do MTE, possibilitando-se a sua ausência apenas quando baseado em fundamentação científica. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

10. Medidas de Proteção em Máquinas e Equipamentos: Orientar a empresa cliente quanto à obrigação legal de proteção das suas máquinas e equipamentos, conforme os ditames da Norma Regulamentadora n.º 12 do MTE, relacionando as máquinas e equipamentos utilizados em cada atividade, juntamente com apontamentos acerca de eventual inadequação do sistema de segurança existente. Alertar para que, no caso de existência de prensas e/ou similares na empresa, esta proceda à expressa indicação da necessidade de elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos em Prensas e Similares – PPRPS, com o objetivo de garantir proteção adequada à integridade física e à saúde de todos os trabalhadores envolvidos com as diversas formas e etapas de uso das prensas e/ou equipamentos similares, com especial atenção para proteção da zona de prensagem ou de trabalho. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

11. Parâmetros e Diretrizes do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO: Considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho. Planejar e realizar as avaliações clínicas com base em todos os riscos e agentes respectivos existentes à saúde dos trabalhadores, conforme itens 7.2.3., 7.2.4 e 7.4.2 da Norma Regulamentadora n.º 07 do MTE. Emitir ASO a partir do exame pessoal e criterioso do trabalhador, bem como da documentação médica por este apresentada, levando-se em consideração as condições em que o trabalho é prestado, e registrando-se no atestado a realidade observada, incluídas restrições porventura existentes à capacidade laborativa do trabalhador, com especificações quanto às atividades



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

permitidas e restringidas, observados os ditames da ética médica. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

12. Resultado dos Exames: Informar aos trabalhadores os resultados dos exames médicos e/ou de exames complementares de diagnósticos. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

13. Atribuições do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO: Atribuir ao PCMSO efetivo caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores, em atenção ao item 7.2.3 da Norma Regulamentadora n.º 07 do MTE. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

14. Elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO: Assumir as seguintes obrigações na elaboração do PCMSO: a) considerar os agravos à saúde previstos no CNAE da empresa cliente em virtude do NTEP, na elaboração e implementação PCMSO; b) considerar os resultados da análise quantitativa e qualitativa dos afastamentos dos trabalhadores (relatório anual do PCMSO), na elaboração e implementação do PCMSO, de modo a indicar ou eliminar exames complementares, ou justificar expressamente a impossibilidade de fazê-lo; c) indicar a necessidade de realização imediata de exames complementares específicos, nos casos de manifestação de doença do trabalho antes do prazo previsto para o exame médico, ressalvando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio pelo trabalhador; d) na definição da periodicidade dos exames periódicos do PCMSO, eleger o risco do setor de trabalho como critério prioritário, não se limitando ao critério da idade; e) elaborar ou indicar expressamente a imprescindibilidade de relatório anual com análise quantitativa (reconhecimento) e qualitativa (monitoramento) dos afastamentos e faltas, de modo a contemplar um adequado programa de vigilância epidemiológica passivo (registro de empregados que procuram o ambulatório relatando queixas), ou ativo (inquérito de sintomas – inclusive osteomusculares – por meio de questionários e exames periódicos); f) os dados resultantes da referida vigilância epidemiológica deverão subsidiar a tomada de decisões (reavaliação das medidas de proteção coletivas adotadas, emissão de CAT) conforme o disposto nos itens 7.2.1, 7.2.2., 7.4.8 da Norma Regulamentadora n.º 07 do MTE e 9.1.1 e 9.1.3 da Norma Regulamentadora n.º 09 do MTE; g) a implementação do PCMSO deverá ser articulada com o laudo ergonômico, de modo que seja aprofundado o estudo de nexo de causalidade entre a patologia referida pelo empregado e a atividade desenvolvida, com as



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

considerações correspondentes expressas no relatório do anual do PCMSO; h) indicar a imprescindibilidade da emissão de CAT, nos casos de suspeita ou ocorrência de LER/DORT, a teor do disposto no art. 169 da CLT, art. 3, IV, parte final da Resolução n.º 1.488/98 do CFM e item 1 da Nota Técnica de Avaliação da Incapacidade Laborativa, constante da Seção II da Norma Técnica aprovada pela Instrução Normativa n.º 98 do INSS/DC; i) ao médico coordenador ou responsável, elaborar relatório que justifique eventual não emissão de CAT, nos casos de suspeita ou ocorrência de LER/DORT. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

15. Profissional Responsável pela Realização dos Exames Ocupacionais: O responsável pela elaboração dos exames ocupacionais deverá observar os seguintes critérios na realização do PPRA e PCMSO: a) abster-se de realizar exames ocupacionais dos trabalhadores na modalidade avulsa, considerando-se como tal aquele não realizado pelo Coordenador do PCMSO ou por médico designado pelo Coordenador, quando familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e com suas causas, bem como o ambiente de trabalho, com as condições de trabalho e riscos existentes na empresa; b) proceder à delegação/indicação escrita de médico para realização de exames ocupacionais; (responsabilidade do médico coordenador); c) nas hipóteses de realização de exames ocupacionais avulsos, o profissional responsável (médico) deverá proceder à declaração formal escrita de conhecimento dos princípios da patologia ocupacional e suas causas, do ambiente de trabalho, das condições de trabalho e dos agentes de riscos existentes no meio ambiente da empresa cliente (PPRA e PCMSO), além da justificativa escrita da elaboração de ASO avulso, baseada na delegação, pelo médico Coordenador, ou isenções previstas nas estritas hipóteses da Norma Regulamentadora n.º 07 do MTE, expressamente mencionadas. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

16. Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO: Proceder à emissão de ASO com todas as informações previstas no item 7.4.4.3, e alíneas, da Norma Regulamentadora n.º 07 do MTE, devendo, obrigatoriamente, constar do documento todos os agentes de riscos aos quais o trabalhador esteja exposto e, para cada um deles, a descrição do procedimento médico anotado, em especial: a) nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função; b) os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado; c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador em face de cada um dos riscos, inclusive quanto aos riscos ergonômicos, contemplando os exames complementares e a data em que foram realizados; d) o



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM; e) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu; f) nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato; g) data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no CRM. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

17. Prontuário Clínico do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO: Registrar em prontuário clínico individual os dados obtidos nos exames médicos dos trabalhadores, as conclusões e as medidas aplicadas. Manter o prontuário clínico sob a responsabilidade do médico coordenador do PCSMO e orientar as empresas clientes quanto à necessidade de custear quaisquer procedimentos relacionados ao PCMSO. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

18. Transferência dos Prontuários Médicos: Realizar, mediante solicitação, a transferência dos arquivos para o médico coordenador sucessor do PCMSO, conforme item 7.4.5.2 da Norma Regulamentadora n.º 07 do MTE. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

19. Relatório Anual do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO: Observar os seguintes critérios na elaboração do Relatório Anual do PCMSO:

- a) atender aos itens 7.5.6, 7.4.6.1, 7.4.6.2, 7.4.6.3e 7.4.8 da Norma Regulamentadora n.º 07 do MTE;
- b) utilizar, obrigatoriamente, exames complementares usados normalmente em patologia clínica, a critério do médico Coordenador ou encarregado, ou por notificação do médico agente da inspeção do trabalho ou, ainda decorrente de negociação coletiva de trabalho;
- c) elaborar relatório anual do PCMSO, salvo justificativa expressa, contendo, entre outros: c.1) dados estatísticos referentes a absenteísmo e suas principais causas, com divisão por setor; c.2) número de CATs emitidas no período em questão, especificando causas e setores de trabalho dos empregados acidentados, dias de afastamentos, queixas dos trabalhadores; c.3) avaliações clínicas e exames complementares, com a indicação dos setores do trabalho e postos de trabalho correspondentes; c.4) providências tomadas em relação aos empregados que retornaram de benefícios por doença profissional e acidente de trabalho, bem como comparação com dados do ano anterior; c.5) medidas adotadas em relação aos exames alterados. d) executar e interpretar os exames complementares de acordo com o Quadro I da Norma Regulamentadora n.º 07 do MTE, conforme o seu item 7.4.2.1. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

20. Exames Complementares: Executar e interpretar os exames



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

complementares de acordo com os critérios do Quadro II da Norma Regulamentadora n.º 07 do MTE e seus anexos, conforme 7.4.2.1, bem como adotar as medidas indicadas no item 7.4.8 e alíneas da Norma Regulamentadora n.º 07 do MTE, quando constatada a ocorrência ou agravamento de doenças ocupacionais. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

21. Articulação entre o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO: Articular o PPRA com todas as demais Normas Regulamentadoras, nos termos do item 9.1.03 da Norma Regulamentadora n.º 09 do MTE, mormente com o PCMSO. Elaborar o PCMSO em decorrência de todos os agentes de riscos existentes no ambiente de trabalho, notadamente dos previstos no PPRA, considerando-se as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

22. Ponderação entre Análise dos Dados do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA: Adotar as seguintes observações para análise de dados do PCMSO como meio de avaliar a eficácia das medidas de controle propostas no PPRA: a) quando constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, orientar o empregador, formalmente e por escrito, quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho, sugeridas por profissional habilitado, conforme item 7.4.8, alínea “d”, da Norma Regulamentadora n.º 07 do MTE; b) estabelecer, no PPRA, critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas, considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto na Norma Regulamentadora n.º 07 do MTE, de acordo com o item 9.3.5.6. da Norma Regulamentadora n.º 09 do MTE; c) o médico deverá proceder à emissão da CAT, em caso de suspeita ou constatação de doença relacionada ao trabalho; d) a não emissão de CAT em caso de avaliação do trabalhador ou a discordância à avaliação médica diversa, deverá ser formalizado através de relatório médico detalhado – segundo dispõe a Resolução do CFM n.º 1488/98 e a Instrução Normativa INSS/DC n.º 98 – fundamentando sua discordância, o qual ficará arquivado no departamento médico da empresa cliente à disposição das autoridades fiscais e do próprio trabalhador; e) sugerir à elaboração e implementação de Programa de Conservação Auditiva (PCA), sempre que houver constatação de sua influência sobre a saúde dos trabalhadores em razão do PPRA ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

do PCSMO. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

23. Orientação Sobre Idade Mínima no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA: Orientar as empresas clientes, expressamente no PPRA, quanto à idade mínima do trabalhador para cada local, máquina ou equipamento, nos termos da legislação aplicável. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

24. Entrega do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA: Proceder à entrega do PPRA por meio de curso, reunião ou similares, a ser ministrado/realizado aos/com dirigentes da empresa cliente, garantindo-se inequívoca compreensão da natureza de sua atividade programática, permanente e de ação integrada, visando a gestão de risco para sua constante redução. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

25. Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho – PCMAT: Cumprir as premissas básicas e elementares da Norma Regulamentadora n.º 18 do MTE, em especial para a estrutura do PCMAT para que alcance os resultados desejados pela norma, em atenção às seguintes obrigações: 1) Contemplar as exigências contidas no PPRA, de forma que o PCMAT contenha estrutura condizente com as necessidades de cada obra ou frente de trabalho, vedado o estabelecimento de ações genéricas, fazendo constar, no mínimo, o seguinte: a) layout inicial e atualizado do canteiro de obras e/ou frente de trabalho, contemplando, inclusive, previsão de dimensionamento das áreas de vivência; b) memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho nas atividades e operações, levando-se em consideração riscos de acidentes e de doenças ocupacionais e suas respectivas medidas preventivas; c) especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas; d) projeto de execução das proteções coletivas em conformidade com as etapas de execução da obra; e) cronograma de implantação das medidas preventivas definidas no PCMAT em conformidade com as etapas de execução da obra; f) projeto das instalações elétricas temporárias, com a carga a ser instalada, localização dos circuitos elétricos, bem como seus componentes elétricos (fios, cabos, quadros elétricos, chaves elétricas, tomadas/plugues e pontos de aterramento das máquinas); g) programa educativo contemplando a temática de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, com sua carga horária. 2) A previsão do dimensionamento das áreas de vivência deve contemplar no mínimo: a) instalações sanitárias, separadas por sexo, se necessário, indicando a área, o número de gabinetes, mictórios, lavatórios, chuveiros, instalações elétricas, paredes, ventilação, iluminação, portas e piso; b) vestiários, separados por sexo, se necessário, indicando a área, paredes, piso, iluminação, número de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

armários e bancos; c) alojamento, separados por sexo, se necessário, indicando a área, paredes, piso, iluminação, ventilação, instalações elétricas, camas e armários; d) local para refeições, indicando a quantidade de mesas e assentos, piso, iluminação, ventilação, lavatórios, forma de aquecimentos das refeições e fornecimento de água potável; e) cozinha, quando houver preparo das refeições; f) lavanderia; g) área de lazer; h) ambulatório, quando se tratar de frentes de trabalho com 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores. 3) No memorial sobre as condições e meio ambiente de trabalho deverá constar “Análise Preliminar de Risco”, no mínimo das seguintes operações ou atividades, quando houver: a) serviços de demolição, conforme item 18.5; b) serviços de escavações e fundações, conforme itens 18.6 e 18.36.3, 18.36.5; c) serviços de carpintaria, conforme item 18.7; d) serviços de armações de aço, conforme item 18.8; e) trabalhos com estruturas de concreto, conforme itens 18.9 e 18.36.4; f) trabalhos com estruturas metálicas, conforme itens 18.10, 18.36.7; g) operações de soldagem e corte a quente, conforme item 18.11, incluindo fumos metálicos e seus componentes; h) concretagem, forma e desforma; i) trabalhos em altura, conforme itens 18.13 e 18.16, devendo ser observadas as prescrições das demais Normas Regulamentadoras, em especial a Norma Regulamentadora n.º 35 do MTE; j) movimentação e transporte de materiais e pessoas especialmente nas operações com guinchos, guas e elevadores, conforme itens 18.14, 18.16, 18.36.6, anexo III, da Norma Regulamentadora n.º 18 do MTE; k) trabalhos em andaimes e plataformas de trabalho, conforme itens 18.15, 18.16, anexo IV, da Norma Regulamentadora n.º 18 do MTE; l) serviços em telhados, conforme itens 18.16 e 18.18; m) operações com máquinas e equipamentos, conforme itens 18.7.2, 18.22 e 18.36.2, indicando expressamente no PCMAT a necessidade de aterramento elétrico das máquinas e proteção das partes móveis, de acordo com a Norma Regulamentadora n.º 12 do MTE e os riscos de não fazê-lo; n) levantamento e transporte manual de carga; o) armazenamento e estocagem de materiais; p) proteção contra incêndio; q) sinalização de segurança, orientando a empresa cliente sobre a necessidade e a maneira correta de sinalizar sobre os riscos em cada fase da obra, conforme item 18.27. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

26. Indicação no Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho – PCMAT sobre Linhas Energizadas: Prever no PCMAT as situações que envolvam trabalhos próximo de linhas elétricas “ENERGIZADAS”, indicando à empresa cliente os procedimentos e meios de proteção a serem adotados e os riscos de não fazê-lo. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

27. Especificações no Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

– **PCMAT sobre Acessos de Madeira:** O PCMAT deverá conter as especificações de todos os acessos temporários de madeira (escadas de mão, rampas e passarelas) incluindo o material, suas dimensões, as limitações de uso, assim como a necessidade de uso complementar de equipamentos de proteção contra queda de pessoas acima de 2,00m de altura. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

28. Especificações no Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho

– **PCMAT sobre Movimentação e Transporte de Materiais e Pessoas:** Nas operações de trabalho que envolvam “movimentação e transporte de materiais e pessoas”, o profissional responsável pelo PCMAT deve retratar todas as especificações condizentes com a Norma Regulamentadora n.º 18 do MTE, informando à empresa cliente sobre as necessidades de cumprimento da legislação e prever no PCMAT os seguintes casos: a) guinchos de coluna; b) elevadores para materiais; c) elevadores para pessoas; d) guias. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

29. Especificações no Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho

– **PCMAT sobre Elevador e/ou Aberturas no Piso:** Nas obras em que houver fosso de elevador e/ou aberturas no piso, deve constar no PCMAT as medidas de proteção contra quedas de altura, suas especificações e dimensionamento. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

30. Especificações no Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho

– **PCMAT sobre Andaimos e Plataformas de Trabalho:** Na utilização de Andaimos e Plataformas de Trabalho, o profissional responsável pelo PCMAT, deverá informar ao contratante as necessidades e precauções na utilização de andaimos, assim como as dimensões e especificações delimitadas no item 18.15 da Norma Regulamentadora n.º 18 do MTE. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

31. Perfil Profissiográfico Previdenciária – PPP:

Quando houver preenchimento do PPP para empresas clientes, deverá constar todas as informações relativas ao empregado, incluindo os agentes nocivos aos quais está exposto, a intensidade e a concentração dos agentes, comunicações de acidentes de trabalho, exames médicos clínicos e os resultados de monitoração biológica. O PPP deverá ser preenchido com base em Laudo Técnico expedido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, PPRA, PCMSO, Programa de Gerenciamento de Riscos e outros documentos que comprovem efetivamente a exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou a integridade física que possam dar origem da concessão de aposentadoria especial, sendo vedada a emissão de PPP



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

avulso. Deve, assim, conter a) os períodos; b) os tipos; c) os fatores de riscos; d) as intensidades e concentrações dos agentes de risco; e) as técnicas utilizadas de mensuração; f) a eficácia dos equipamentos de proteções coletivas; g) a eficácia dos equipamentos de proteção individuais; h) os certificados dos equipamentos de proteção individuais; i) data dos exames; j) tipo de exames; k) natureza dos exames; l) normalidade dos exames e as indicações dos resultados dos exames. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

32. Assessoramento dos Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho:

Observar os seguintes critérios na prestação de assessoramento: a) dimensionar os profissionais que assessoram as empresas clientes a fim de atenderem aproximadamente o que dispõe a Norma Regulamentadora n.º 04 do MTE, levando em conta a integridade física e a saúde dos trabalhadores, o número total de trabalhadores que atendem e o grau de risco a que esses trabalhadores estão sujeitos; b) o somatório de trabalhadores associados, a maior predominância do grau de risco, deverão ser calculados de forma que o assessoramento possa ser eficaz, e que cumpra o contrato de prestação de serviços, garantindo assessoria as empresas clientes, e a preservação da saúde dos trabalhadores envolvidos, em conformidade com o quadro II da Norma Regulamentadora n.º 04 do MTE; c) a elaboração dos documentos, os treinamentos, os exames, a assessoria em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho devem ser prestados por profissionais habilitados, sendo vedados os exercícios das atividades por outros profissionais, que não se enquadrem no quadro II da Norma Regulamentadora n.º 04 do MTE, devendo ser relatados aos conselhos regionais como exercício ilegal da profissão. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

33. Notificação dos Acidentes de Trabalho e Doenças Compulsórias: Notificar os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais de forma compulsória, conforme a Portaria n.º 104/GM/MS de 25 de janeiro de 2011 e seus anexos. No caso de ocorrência de acidente de trabalho ou suspeita de doença ocupacional, encaminhar as notificações ao setor epidemiológico responsável, a Vigilância Epidemiológica e ao CEREST Regional de Chapecó. **Prazo para cumprimento: 120 (cento e vinte) dias.**

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

34. Multa por Descumprimento: O descumprimento das obrigações assumidas na epígrafe anterior do presente Termo de Ajuste de Conduta ensejará a aplicação de **multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, por item descumprido, por verificação, independentemente do



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

número de trabalhadores afetados, permitida a apresentação de defesa pela compromitente antes da cobrança, valores que serão revertidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD ou à entidade a ser escolhida oportunamente por este Ministério Público do Trabalho, segundo os critérios vigentes nesta Procuradoria do Trabalho no Município de Chapecó.

35. Atualização Monetária e Juros: O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a título de correção monetária, aplicada desde da data da assinatura do presente Termo de Ajuste de Conduta até a data estipulada por este Ministério Público do Trabalho para seu recolhimento. Na ausência do INPC, utilizar-se-á o índice que o venha a substituir ou outro que seja notoriamente utilizado para o cálculo dos índices de inflação do Brasil. Incidirão juros de mora quando não depositado o valor da multa na data fixada para seu recolhimento. O índice dos juros de mora serão os mesmos utilizados pela Justiça do Trabalho.

36. Responsabilização Pessoal dos Sócios: Os sócios proprietários da compromitente ficam subsidiariamente responsáveis pelo pagamento dos valores referentes ao dano moral coletivo e a eventuais multas, em caso de inadimplemento por parte da pessoa jurídica, independentemente de dolo ou culpa.

37. Sucessão: Aplica-se ao presente Termo de Ajuste de Conduta o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, estabelecendo-se que qualquer alteração na estrutura das pessoas jurídicas das não afetará a exigência do seu integral cumprimento. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão.

38. Fiscalização: O cumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo próprio Ministério Público do Trabalho, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pelos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, ou qualquer outra instituição em cumprimento à requisição do Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão poderá denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas. As decisões judiciais transitadas em julgado de processos individuais ou coletivos, em que se verifique pelo objeto e pela data dos fatos, descumprimento deste Termo de Ajuste de Conduta, contará como uma verificação de descumprimento, por sentença/acórdão.

39. Vigência, Extensão e Execução: Este Termo de Ajuste de Conduta tem vigência em todo o território nacional brasileiro e consubstancia-se em título executivo extrajudicial, em conformidade com o artigo 876 da CLT c/c artigo 585, inciso II, do CPC, valendo de imediato, por prazo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

40. Revisão: Fica assegurado a este Ministério Público do Trabalho e à compromitente o direito de solicitar a revisão das cláusulas e condições ora pactuadas, a qualquer tempo, quando as situações fáticas assim exigirem.

Chapecó, __ de _____ de 201__.

MARCELO GOSS NEVES

Procurador do Trabalho

CLIMED CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

ADVOGADO

OAB/SC ____